

XXXIIª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO BAI

– 27 DE MARÇO DE 2024 –

PROPOSTA REFERENTE AO PONTO TRÊS DA ORDEM DE TRABALHOS

DELIBERAR SOBRE A PROPOSTA DE PAGAMENTO DE DIVIDENDO ADICIONAL EM ESPÉCIE
CORRESPONDENTE A ATÉ 848 870 (OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E SETENTA)
ACÇÕES PRÓPRIAS EM COMPLEMENTO DA DELIBERAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE
RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2023

Considerando:

- a) Que na Assembleia Geral do Banco Angolano de Investimentos S.A. (“BAI”, “Banco” ou “Sociedade”), Sociedade Aberta, realizada no dia 31 de Março de 2022, os accionistas aprovaram a alienação de 972 500 acções nominativas ordinárias, em posse da Sociedade como acções próprias, correspondente a 5% do capital social, inscritas na Central de Valores Mobiliários de Angola (“CEVAMA”), com o código ISIN AOBAlAAAA05, até 31 de Dezembro de 2022, mediante uma operação pública de venda;
- b) Que, na sequência da referida deliberação, o Conselho de Administração do Banco aprovou, em reunião realizada no mês de Julho de 2022, nos termos do mandato conferido pela Assembleia Geral da Sociedade, o Plano de Colocação das referidas acções, junto do Mercado de Bolsa de Acções da Bolsa de Dívida e Valores de Angola (“BODIVA”), até 31 de Dezembro de 2022, tendo autorizado expressamente a Comissão Executiva a desenvolver todos os actos e diligências necessários à materialização da deliberação junto das entidades competentes;
- c) Que permanece na titularidade do BAI, como acções próprias, um remanescente de 848 870 (oitocentos e quarenta e oito mil e oitocentos e setenta) acções nominativas ordinárias, representativas de 4,36% do capital social do BAI (“Acções Próprias”);

Banco Angolano de Investimentos, S.A. | Sociedade Aberta

Complexo Garden Towers, Torre BAI Travessa Ho Chi Minh, Maianga, Luanda-Angola
Tel: (+244) 222 693 800/693 899 • C.P.: 6022 • SWIFT: BAIPAOLU
Registo no BNA N.º 40 • Conservatória de Registo Comercial N.º 10/97 • NIF: 5410000510
Capital Social integralmente realizado: Kz 157 545 000 000
www.bancobai.ao

- d) As disposições legais e estatutárias relativas à aplicação de resultados do exercício e à reserva legal;
- e) A proposta relacionada ao Ponto 2 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, relativo à aplicação do resultado do exercício de 2023 mediante a distribuição de dividendo em numerário;
- f) Que o balanço integrado no Relatório de Gestão e Contas permite (em complemento da distribuição de dividendo em dinheiro nos termos da proposta relativa ao ponto n.º 2 da ordem de trabalhos) a distribuição das referidas Acções Próprias aos accionistas da Sociedade, no termos e limites do disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei das Sociedades Comerciais;
- g) A salvaguarda de uma margem de segurança apropriada sobre os valores estabelecidos pelo Banco Nacional de Angola (“BNA”) no âmbito da sua análise e avaliação quanto à adequação das estratégias, processos, capital e liquidez aos riscos a que o Banco está exposto;
- h) Que as Acções Próprias têm os seus direitos suspensos enquanto permanecerem na esfera do Banco, podendo a respectiva distribuição aos accionistas incrementar a liquidez das acções representativas do capital social da Sociedade no mercado regulamentado em que se encontram admitidas à negociação, gerido pela BODIVA;
- i) Que as Acções Próprias são qualificadas, em termos prudenciais, como elementos negativos dos fundos próprios nos termos do Aviso n.º 8/21 do BNA;
- j) A distribuição de Acções Próprias, de forma gratuita, aos accionistas, é uma operação que visa atribuir uma remuneração complementar aos accionistas da Sociedade, distribuindo bens da sociedade e recebendo os accionistas um activo com valor de mercado;
- k) As Acções Próprias detidas pela Sociedade são da mesma categoria das acções, detidas pelos accionistas, em relação às quais são pagos os dividendos, para os efeitos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 307.º do Código dos Valores Mobiliários;
- l) Que a distribuição das acções, sendo um rendimento em espécie, está sujeita ao Imposto sobre a Aplicação de Capitais, cuja retenção será efectuada pelo Banco sobre os dividendos a pagar conforme deliberado no ponto 2;

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 32.º, 33.º, 342.º, 343º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 396º, todos da Lei das Sociedades Comerciais, bem como do artigo 31.º dos Estatutos da Sociedade:

- (i) Que sejam distribuídas aos accionistas, sujeito à obrigatória retenção na fonte do Imposto sobre Aplicação de Capitais, até 848 870 (oitocentos e quarenta e oito mil e oitocentos e setenta) Acções Próprias, gratuitamente, a título de dividendo adicional em relação ao já deliberado no âmbito do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, pago em espécie, na proporção de 0,0456354 Acção Própria por cada múltiplo de 1 acção representativas do capital social e direitos de voto do BAI;
- (ii) Que o número de Acções Próprias a atribuir aos accionistas seja arredondado por defeito para o número de acções imediatamente inferior, retendo a Sociedade a parcela das Acções Próprias que não for distribuída em resultado dos arredondamentos e pagando o valor correspondente em numerário (excepto se imaterial), i.e., se inferior a 5 000 Kwanzas, tendo em conta que a comissão de transferência e respectivo IVA absorveriam qualquer montante abaixo deste limite;
- (iii) Que sejam atribuídos plenos poderes ao Conselho de Administração para dar execução às deliberações que a Assembleia Geral venha a tomar a respeito da distribuição de dividendos em espécie.